

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

IVAR DALL AGLIO e ROSANE
COSTELLA DALL AGLIO
5000152-26.2023.8.21.0121
Exmo. Dr. Camillo Piana
Vara Judicial da Comarca de
Santa Bárbara do Sul/RS

GLOSSÁRIO DE EXEMPLO

AGC – Assembleia Geral de Credores
AC - Ativo Circulante
ANC - Ativo Não Circulante
AV – Análise Vertical
AH – Análise Horizontal
BP - Balanço Patrimonial
CCL - Capital Circulante Líquido
CSP - Custo dos Serviços Prestados
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
EBITDA - Lucros antes de juros, depreciação, amortização e impostos
IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física
LREF - Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas e Falências
PC - Passivo Circulante
PL - Patrimônio Líquido
PNC - Passivo Não Circulante
RJ - Recuperação Judicial
RECUPERANDA - Agroaraçá Industria de Alimentos Ltda
PRJ - Plano de Recuperação Judicia RMA – Relatório Mensal de Atividades

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	1
1.1. Introdução	1
1.2. Cronograma Processual	2,3
1.3. Acompanhamento Processual	4,5 e 6
2. CONHECENDO OS PRODUTORES RURAIS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
2.1. Resumo da primeira visita técnica	8
2.2. Fotos.....	8,9
3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16
4. ESCLARECIMENTOS QUANTO à ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N.º 9.377 DO r.i. DA COMARCA DE PANAMBI/RS.....	17
5. CONCLUSÕES.....	18

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 INTRODUÇÃO

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) está previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005 e tem por objetivo apresentar ao Magistrado(a), ao Ministério Público, aos Credores(as) e aos demais interessados(as), um panorama informacional completo das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio, reunindo-se, para tanto, informações gerenciais, contábeis, financeiras e processuais que envolvem a recuperação judicial.

Informa-se, por necessário, que a análise lançada no presente RMA é restringida às informações e documentos apresentados pelos produtores rurais em recuperação judicial, os quais foram devidamente advertidos pela Administração Judicial quanto às consequências decorrentes da sonegação ou prestação de informações inconsistentes e/ou inverídicas, condutas estas passíveis de responsabilização cível e criminal, consoante previsões contidas nos artigos 171 e 178 da Lei n.º 11.101/2005.

No tocante aos aspectos processuais, será apresentado um cronograma processual, para fins de facilitação da visualização dos principais compromissos que envolvem o procedimento recuperacional, bem como também será apresentado um relatório das movimentações processuais mais relevantes, visando assim facilitar o acompanhamento do processo judicial pelos credores.

Todas os dados foram coletados e analisados por CB2D Serviços Judiciais Ltda., Administração Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial n.º 5000152-26.2023.8.21.0121, extraídos dos autos do processo eletrônico, da documentação e informações fornecidas pelos produtores rurais, das visitas técnicas realizadas nas dependências das recuperandas e das reuniões ocorridas com os produtores rurais e seus respectivos representantes legais.

A Administração Judicial informa, por fim, que quaisquer credores(as) e/ou interessados(as) podem ter acesso as informações e documentos referentes ao processo de recuperação judicial acessando o site www.cb2d.com.br, sendo que informações adicionais podem ser obtidas através dos canais de atendimento:



Acesse o site

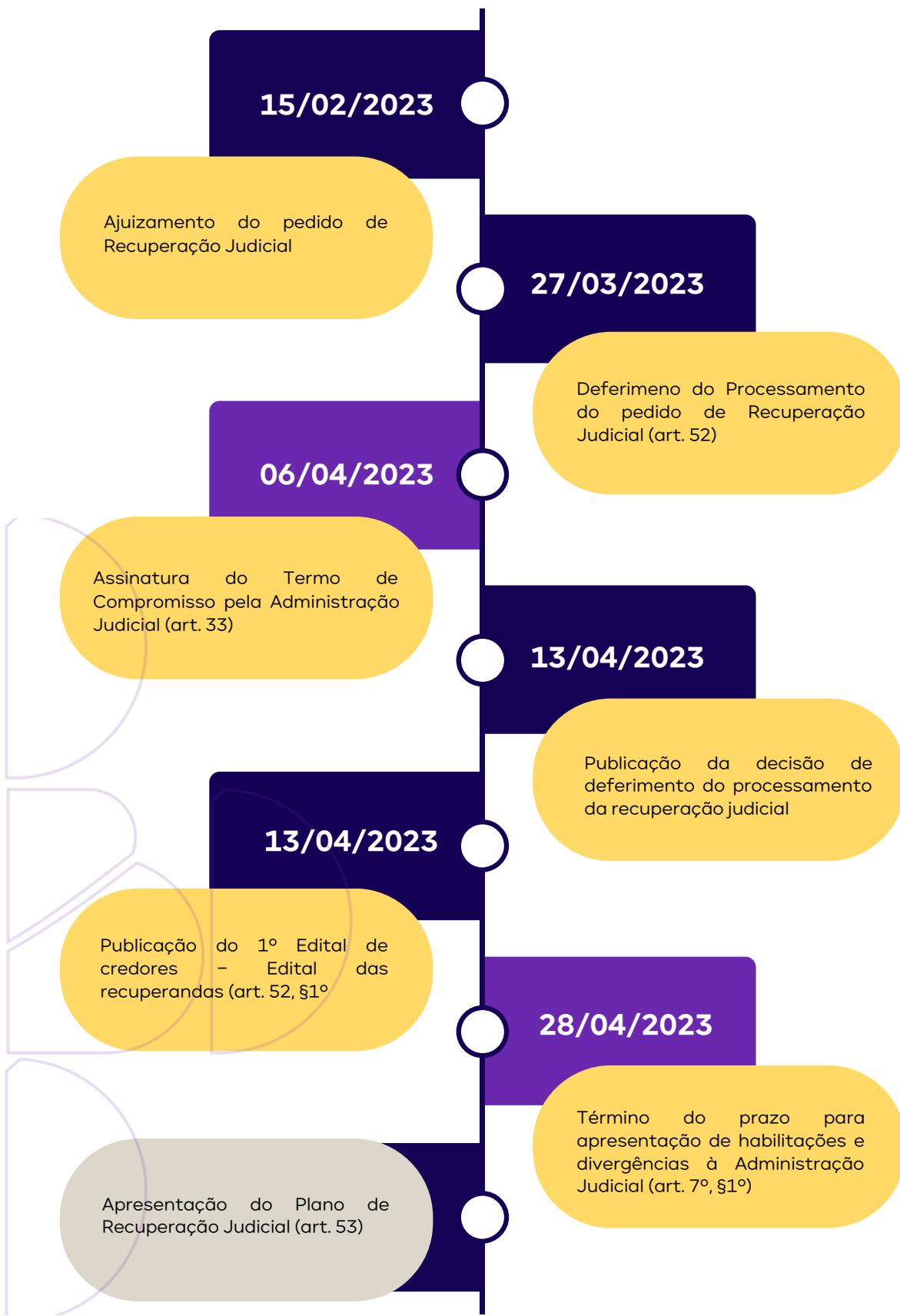


(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

1.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Publicação de edital de aviso quanto ao recebimento do PRJ (art. 53, § único)

Término do prazo para apresentar objeções ao PRJ (art. 53, §º único, c/c art. 55, § único)

Publicação do 2º Edital de credores – Edital da Administração Judicial (art. 7º, §2º)

Término do prazo para apresentação de impugnações ao Juízo (art. 8º)

Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação (art. 37, §2º)

Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação (art. 37, §2º)

Término do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra os devedores (180 dias – art. 6º, §4º)

1.3 ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO

Atualmente, aguarda-se a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

- Em 15/02/2023 (Evento 1), os produtores rurais Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio ajuizaram pedido de recuperação judicial, apontando, em apartada síntese, estarem enfrentando crise econômico-financeira desde o final do ano de 2004, decorrente de sucessivas interpéries climáticas, preços abaixo do mercado de concorrência, aumento do dólar, dentre outros. Em decorrência disso, informaram ter necessitado recorrer a empréstimos e financiamentos, dos quais, por ocasião do inadimplemento destes, decorreram uma série de alienações e adjudicações judiciais, em especial de áreas de terras dos devedores;
- Em 17/02/2023 (Evento 3), sobreveio decisão que determinou (i) a retificação do valor da causa para R\$ 160.690.224,24 e intimação dos requerentes para complementação das custas processuais; e (ii) a intimação das recuperandas para emendarem o pedido inicial, com a complementação de informações e documentos, concedendo-se, assim, prazo de 15 dias;
- Em 16/03/2023 (Evento 8), as recuperandas apresentaram emenda a inicial, acostando, entretanto, apenas parcela da documentação determinada pelo juízo. Requereram prazo para apresentação dos documentos faltantes, bem como a concessão de tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, para fins de antecipação dos efeitos do stay period;
- Em 27/03/2023 (Evento 12), sobreveio decisão do MM. Juízo, (i) deferindo o processamento da recuperação judicial de Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio, (ii) nomeando a Administração Judicial, (iii) determinando a suspensão, por 180 dias, do curso da prescrição de ações e execuções contra as recuperandas (stay period), bem como (iii) determinou a apresentação, no prazo de 30 dias, das informações/documentos contábeis faltantes, entre outras determinações regulares;

- Em 06/04/2023 (Evento 34), a Administração Judicial apresentou manifestação informando ter sido realizado, em 05/04/2023, a primeira visita técnica às dependências das recuperandas, como também estar-se aguardando o envio formal da listagem de credores completa, para fins de confecção do edital do artigo 51, §1º, da Lei 11.101/05;
- Com a apresentação pelas recuperandas, em 10/04/2023 (Evento 44), da lista de credores atualiza, a Administração Judicial procedeu, em 11/04/2023 (Evento 49), à juntada aos autos do edital de processamento da recuperação judicial para publicação, na forma do artigo 52 §1º da Lei 11.101/2005;
- Em 11/04/2023 (Evento 50), anexado aos autos o Termo de Compromisso de Administrador Judicial da CB2D Serviços Judiciais LTDA.;
- Em 17/04/2023 (Evento 59), foi anexado aos autos, pela serventia da Vara Judicial da Comarca de Santa Bárbara/RS, o edital de processamento da recuperação judicial, o qual foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico na edição n.º 7.416 de 12/04/2023;
- Em 22/05/2023 (Evento 79), as recuperandas acostaram ao feito pedido de tutela de urgência para fins de prorrogação, em 60 (sessenta) dias, do prazo para apresentação do plano de pagamentos.
- Em 22/05/2023 (Evento 81), sobreveio decisão do juízo intimando a Administração Judicial para (i) se manifestar a respeito do requerimento do Evento 79 e, na mesma ocasião, (ii) apresentar o primeiro Relatório Mensal de Atividades;
- Em 26/05/2023 (Evento 88), as recuperandas anexaram aos autos documentação intitulada como "Relatório Operacional", a qual, dentre outras, encontra-se as informações e documentos contábeis e gerenciais dos requerentes, em cumprimento ao determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Evento 12);

- Em 31/05/2023 (Evento 91), a credora Bavia juntou manifestação nos autos, discorrendo a respeito da situação envolvendo o imóvel de matrícula n.º 9.377 e requerendo, ao final, o indeferimento do pedido declinado pelas recuperandas ao Evento 79;
- Em 31/05/2023 (Evento 93), apresentada manifestação pela Administração Judicial. Informado que em visita técnica realizada em 29/05/2023 o procurador das recuperandas, Dr. Fábio da Silva Aragão, informou que o plano de pagamentos será apresentado dentro do prazo legal, moldes do art. 53, I, II e III. Ademais, declinou-se entendimento quanto à questão envolvendo o imóvel de matrícula n.º 9.377, no sentido de que “não concordará com eventual escrituração do imóvel, sob pena de estar inferindo o concurso de credores, bem como as demais obrigações trazidas no art. 22 entre outros da Lei 11.101/2005”;
- Em 01/06/2023 (Evento 95), houve decisão do juízo quanto à questão envolvendo o imóvel de matrícula n.º 9.377, em resumo, nos seguintes termos: “Pelo exposto, indefiro o pedido de ressalva, dos efeitos e da submissão da presente recuperação judicial, do imóvel nº 9.377 do CRI de Panambi/RS, bem como dos créditos em cobrança nos processos 0002367-30.2010.8.24.0025 5000063-31.2014.8.24.0025 da Comarca de Gaspar/SC, mantendo-os, por conseguinte, abrangidos pelas determinações da decisão do evento 12, DESPADEC1”.

RECURSOS

- Em 08/05/2023, interposto, pelo credor C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, recurso de Agravo de Instrumento n.º 5123502-75.2023.8.21.7000, contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Recurso distribuído à 5ª Câmara Cível do TJRS, sob relatoria da Exma. Desembargadora Isabel Dias Almeida.

2. CONHECENDO OS PRODUTORES RURAIS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante informações colhidas pela Administração Judicial, os produtores rurais Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio iniciaram o desenvolvimento de suas atividades no ano de 1983, em terras recebidas por meio de doação de seus pais, nas cidades de Santa Bárbara do Sul/RS e Carazinho/RS, vindo, posteriormente, a adquirir área de terras no município de Panambi/RS.

Com o avançar do desenvolvimento das atividades, concentrando-se na produção de soja, trigo e milho, foi relatado que sempre houve a necessidade de buscar por financiamentos e empréstimos rurais, para fins de incremento na produção, tratamento e conservação do solo, aquisição de insumos e maquinário, dentre outras demandas inerentes à atividade.

Com o seguimento do crescimento e investimento no empreendimento rural, foram adquiridas áreas de terras nos municípios de Santa Bárbara/RS e Panambi/RS.

No entanto, a crise econômico-financeira instalou-se a partir do final do ano de 2004, decorrente de sucessivas interpéries climáticas, preços abaixo do mercado de concorrência, aumento do dólar, ausência de acesso pavimentado às áreas de produção, dentre outros problemas pontuais.

Em decorrência disso, informaram ter necessitado recorrer a empréstimos e financiamentos, dos quais, por ocasião do inadimplemento destes, decorreram uma série de alienações e adjudicações judiciais, em especial de áreas de terras dos devedores.

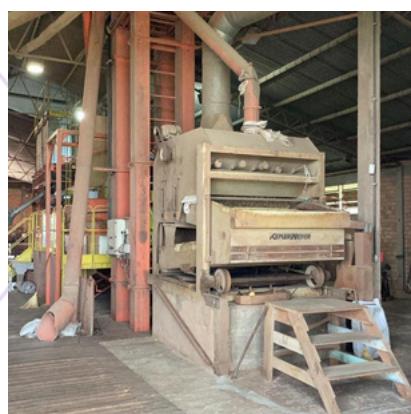
2.1 RESUMO DA PRIMEIRA VISITA TÉCNICA

No dia 05/04/2023, foi realizada a primeira visita técnica nas dependências das recuperandas, na presença dos senhores Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio, sua contadora e pelos Administradores Judiciais Gabriele Chimelo Pereira Ronconi e Marcelo Tonon Schneider.

Após conversa e esclarecimentos preliminares, visitou-se a sede principal onde são desempenhadas as atividades, constatando-se o funcionamento pleno e regular da atividade, num ambiente condizente com o agronegócio, com instalações em bom estado de conservação e equipamentos em perfeito estado.

Abaixo, seguem algumas imagens da visita técnica realizada, destacando-se que o levantamento fotográfico completo pode ser visualizado através do link abaixo:

2.2 FOTOS





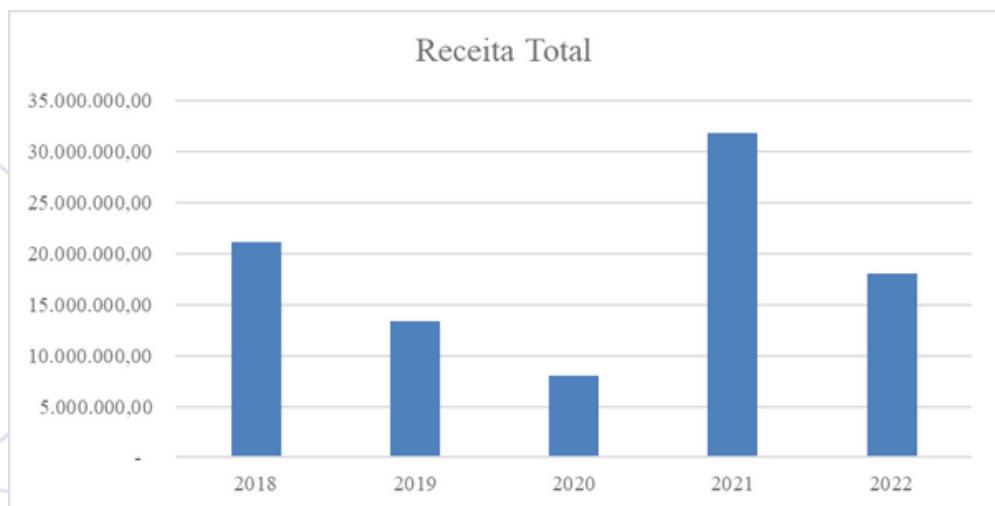
Acesse o drive clicando no ícone ao lado para visualizar as demais imagens.

3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

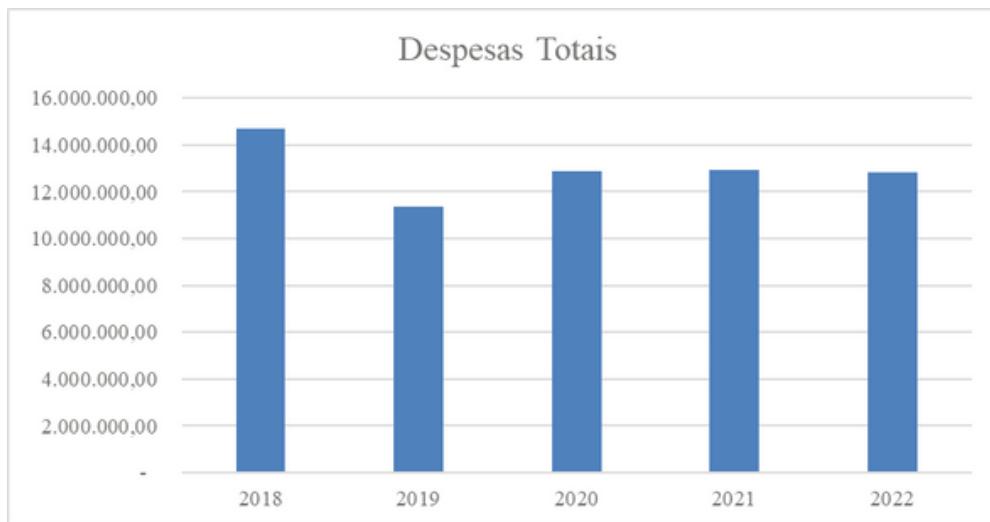
INFORMATIVO DESCRIPTIVO DOS RESULTADOS DO PRODUTOR RURAL

Pelo que se extrai do exame do processo, em especial das Demonstrações Contábeis apresentadas, possível verificar a evolução da receita e despesas de custeio, como segue:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	21.100.928,15	13.410.734,25	7.970.799,61	31.875.577,36	18.055.493,50



	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas Totais	14.689.941,56	11.366.779,20	12.900.207,93	12.947.613,78	12.840.752,30



	2018	2019	2020	2021	2022
Resultado do Exercício	6.410.986,59	2.043.955,05	(4.929.408,32)	18.927.963,58	5.214.741,20



Da análise dos quadros acima, possível verificar que houve uma queda brusca da receita do ano de 2018 para 2020, inclusive se verificando que no ano de 2020 acabou por apurar o Resultado do Exercício Negativo, ou seja, apurou prejuízo no exercício de 2020.

No entanto, no ano de 2021 houve recuperação da atividade rural, apurando a receita total superior a R\$ 31 milhões e, ao final Resultado do Exercício Positivo – Lucro no valor de R\$ 18,9 milhões.

No ano de 2022, mesmo não tendo se alcançado o mesmo faturamento do ano anterior, ainda assim, apurou-se Resultado do Exercício Positivo – Lucro no valor de R\$ 5,2 milhões.

Pelo que se extraí da análise acima, sobretudo considerada a recuperação dos dois últimos anos e a previsão de melhores volumes pluviométricos para os meses seguintes no Estado do Rio Grande do Sul, permite-se esperar que a atividade rural, como um todo, tenha melhores resultados nos exercícios sequentes e, com a autorização do processamento da recuperação judicial, poderão os produtores rurais alcançar a recuperação do negócio.

DO PATRIMÔNIO PESSOAL DOS PRODUTORES RURAIS

Quanto ao patrimônio pessoal declarado, observamos que a maior redução foi de 2018 para 2019, no valor de R\$ 1,2 milhão, mantendo-se praticamente inalterado nos anos seguintes.

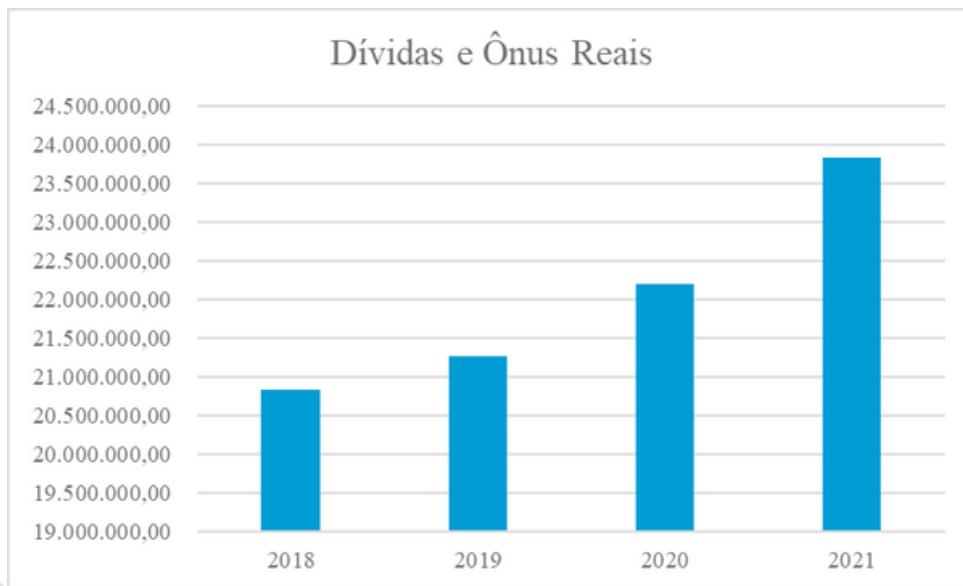
	2018	2019	2020	2021
Patrimônio Declarado	21.100.928,15	19.885.009,26	20.030.018,07	20.014.978,20



DAS DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Já em relação as dívidas, essas elevaram-se em todo o período analisado de 2018 a 2021, como segue:

	2018	2019	2020	2021
Dívidas e Ônus Reais	20.834.231,96	21.256.099,20	22.206.738,38	23.837.655,00



DOS COLABORADORES

Com base nas informações disponibilizadas, verificamos que, no mês de dezembro/2022 a estrutura do Produtor Rural contava com 21 colaboradores, sendo que em maio/2023, houve uma redução de 3 colaboradores, passando a contar com 18 colaboradores no total, verificando-se, assim, uma redução de 16,67% do quadro de colaboradores.

RELAÇÃO DE CREDORES CONCURSAIS

Tendo por base a relação de credores, trazida pelos Produtores Rurais, não há uma individualização de Credores Concursais e/ou Extraconcursais, tampouco restou identificado o que se refere a trabalhistas (efetivamente não lançado), dívidas com garantia real, quirografários e microempresa/epp, motivo esse que entendemos tratarem-se todos os credores como concursais quirografários.

Quadro de Credores - Evento 1 Out 33	
Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul	2.590.624,33
Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul	569.212,61
Agrex do Brasil S/A	13.391.456,50
Agrex do Brasil S/A	20.713.550,84
Agrex do Brasil S/A	2.287.000,00
Agrex do Brasil S/A	14.184.000,00
Associação dos Advogados do Banco do Brasil	5.797,96
Banco CNH Capital S/A	2.149.117,26
Banco do Brasil S/A	2.964.468,82

Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul	569.212,61
Banco Sicredi	1.235.468,06
Bavia Empreendimentos Imobiliários Ltda	1.981.084,80
Bunge Alimentos S/A	20.400.000,00
Cheminova Brasil Ltda	3.369.952,53
Cooperativa de Crédito - Sicredi Planalto RS/MG	34.882,16
Cooperativa de Crédito - Sicredi Planalto RS/MG	1.235.468,06
Erino Costela	591.041,36
Gasol Comércio e Representações Ltda.	891.339,03
Jane Courtes Lutzky	352.309,83
Jussara Maria Seivel de Oliveira	1.755.876,00
KR Agropecuária e Comércio Ltda.	138.748,25
Landgraf Lybor Advogados	1.357.938,50
Latina Agroindústria E Comércio de Fertilizantes Ltda	617.441,31
Marasca Comércio de Cereais Ltda	11.163.537,43
Marcus de Abreu Ismael	27.112.832,00
Paulo Alberto Fachin	535.753,17
Roberto Carmago Junior e Outro	363.183,47

Roberto Carmago Junior	4.420.623,72
Roullier Brasil Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.	833.588,46
Roullier Brasil Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.	1.344.731,29
Samuar Albano Seibel	122.249,33
Samuar Albano Seibel	226.385,07
Siegmar Wergemann	6.383.647,44
Sipcam Isagro Brasil	3.369.952,50
Solferti Indústria de Fertilizantes Ltda	3.291.351,77
Solferti Indústria de Fertilizantes Ltda	2.230.612,60
Solferti Indústria de Fertilizantes Ltda	2.429.535,71
Tres Tentod Agroindustrial Ltda	100.000,00
Valter Carlos Bilbio	2.414.089,69
HGF Agro Comercial Ltda	544.098,00
HGF Agro Comercial Ltda	412.974,77
Zambiazi, Damaso Sociedade de Advogados	5.087,00
	160.690.224,24

4. ESCLARECIMENTOS QUANTO À ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N.º 9.377 DO R.I. DA COMARCA DE PANAMBI/RS

No tocante ao bem imóvel de matrícula n.º 9.377 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Panambi/RS, sob o qual há recente discussão a respeito de sua essencialidade, a Administração Judicial em contato com os procuradores das recuperandas, recebeu parecer técnico, elaborado pelo engenheiro agrônomo Diones A. Mentz, em que demonstra a importância da retomada do imóvel para fins de manutenção e reestruturação da atividade.

PARECER TÉCNICO

O presente, trata da importância da área de 404 hectares da matrícula nº 9377, adjudicada pelo processo em que é credor a empresa BUNGE/Bavia investimentos, para a continuidade da atividade agrícola exercida por Ivar Dall Aglio e Rosane Costela Dall Aglio,

Considerando que a área atual de Ivar Dall Aglio e esposa é 1375 hectares, esta quantidade de 404 hectares, representa aproximadamente 30% do total. Na atividade agrícola 30% a mais de área é de extrema importância para se manter na atividade. Ivar e esposa, cultivaram a área acima citada, desde 2001.

É uma área que pode-se fazer um cultivo no inverno (trigo, aveia preta, aveia branca, canola, triticale) ou pode-se fazer pastagem para engordar gado. E no verão pode-se fazer um ou dois cultivos, sendo um cultivo de safra normal e um cultivo de safrinha (soja e milho).

Do ponto de vista social, também é importante pois necessita-se de três a quatro funcionários para realizar as atividades de semeaduras, pulverizações e colheitas.

Considerando os últimos três anos de cultivo de trigo, a média da propriedade atual de Ivar Dall Aglio e esposa, foi de 50,3 sacas por hectares. Tendo essa média como base e considerando os 404 hectares, daria a produção 20321 sacas a mais, considerando o preço atual da saca de R\$64,00, obter-se-ia um incremento na renda bruta de R\$ 1.300.544,00.

E, considerando os últimos três anos de cultivo de soja, a média da propriedade atual de Ivar Dall Aglio e esposa foi de 51,3 sacas por hectares. Tendo essa média como base e considerando os 404 hectares, daria a produção de 20725 sacas a mais, considerando o preço atual de R\$125,00 por saca, obter-se-ia um incremento na renda bruta de R\$ 2.590.625,00. Somando-se os dois cultivos, ter-se-ia um acréscimo na renda bruta anual de R\$ 3.891.169,00. Logo, esse valor sem dúvidas, é muito importante para o produtor manter-se na atividade agrícola e cumprir com suas obrigações.

Em anexo, memorial descritivo e planta do georreferenciamento.

Santa Barbara do Sul, 02 de junho de 2023.

Diones A. Mentz
Eng. Agrônomo
CPF: 006.768.670-22
CREA/RS: 126958

Diones A. Mentz
CPF: 006.768.670-22
CREA: RS 126958



5. CONCLUSÕES

Como apontado introdutoriamente, o presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) está positivado pela redação da alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005, tratando-se este de uma das atribuições dirigidas à Administração Judicial, cujo objetivo, em apartada síntese, é fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais em recuperação judicial.

De forma geral, como apontado neste relatório, os produtores rurais Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio claramente enfrentam dificuldades econômico-financeiras, por todos as situações amplamente mencionadas e de conhecimento geral do mercado.

Contudo, há de se fazer referência que em reunião de visita técnica na sede das recuperandas, em 30/05/2023, o advogado da empresa, Dr. Fábio asseverou aos administradores boas perspectivas de investidores para fomentar e aumentar a produção dos devedores, em curto prazo, devendo ser trazidas essas informações ao plano. Outro ponto que é necessário mencionar, é que existe real probabilidade de retomada da posse das terras de Panambi, conforme parecer acima colacionado.

Por derradeiro, a administração Judicial se coloca ao inteiro dispor do Juízo, do Ministério Público, dos credores(as) e dos demais interessados(as), para dirimir quaisquer dúvidas remanescentes, se houverem, agradecendo novamente a confiança que foi depositada em seus serviços.